



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

Sr. Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal de Águas de Lindóia

PROCESSO N.º 082/2023
EDITAL N.º 049/2023
PREGÃO ELETRONICO N.º 035/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a locação, instalação e manutenção de câmeras de vídeo e CCO (Centro de Controle Operacional) para videomonitoramento eletrônico de vias públicas do Município de Águas de Lindóia, de acordo com os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do **RECURSO** por parte da Empresa **NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, e da **CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **PRÓ SINALIZAÇÃO MONITORAMENTO LTDA**.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

I. Da Tempestividade

Conforme análise documental, o processo licitatório em comento foi deflagrado em 12 de junho de 2023, tendo seguido todos os trâmites e ritos legais da Licitação, sendo que ao final da sessão, declarou a licitante Pró Sinalização Monitoramento Ltda vencedora do certame, abrindo o prazo para apresentação de recursos.

Consignamos, ainda, as disposições editalícias em referência a apresentação de recursos administrativos:

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Importante ressaltar que, ainda que a licitação tenha ocorrido na data de 12/06/2023, a abertura do prazo para recurso só ocorreu na data de 16/06/2023.

Nesse sentido, considerando que a presente sessão foi suspensa para apresentação de documentos, fruto de diligências realizadas pelo Pregoeiro, entendemos que a presente interpelação recursal se encontra **tempestiva**, visto que a peça recursal foi protocolizada na data de 21/06/2023, obedecendo o prazo de 03 (três) dias, assim como a contrarrazão da empresa **PRÓ SINALIZAÇÃO MONITORAMENTO LTDA**, apresente em 22/06/2023.

II. - Da Análise do Recurso

Conforme relatado, a empresa **NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA** argumenta que a licitante Pró Sinalização Monitoramento Ltda. deve ser considerada inabilitada devido à apresentação de proposta incompleta no processo licitatório, uma vez que não especificou a marca/modelo dos equipamentos cotados.

No entanto, após analisar as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida e examinar as disposições do edital, concluímos que a empresa recorrente não possui fundamentos sólidos para sua alegação.

De acordo com as diretrizes estabelecidas no instrumento convocatório, não foi explicitamente exigida a descrição detalhada da marca/modelo dos equipamentos cotados na proposta. Portanto, a ausência dessa informação específica na proposta da **PRÓ SINALIZAÇÃO MONITORAMENTO LTDA** não configura motivo suficiente para a sua inabilitação.

Com base nessa análise, entendemos que a empresa recorrida não deve ser considerada inabilitada por esse motivo, uma vez que sua proposta cumpriu as exigências estabelecidas no edital.

Explicamos.

Preliminarmente, é relevante destacar que o Edital de licitação possui força normativa entre as partes envolvidas, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido, conforme mencionado pela renomada professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital."

Nesse sentido, o Edital em questão consignou em seu **ITEM 12** todas as condições de apresentação da Proposta Financeira, o qual não exigiu em momento algum que o licitante apresentasse a marca/modelo específico do equipamento em questão.

Nesse contexto, é evidente a tentativa do licitante recorrente em atrasar o processo licitatório, uma vez que não há fundamentos suficientes para revisar o procedimento de julgamento da licitação. A ausência da informação da marca/modelo do equipamento não constitui uma falha ou irregularidade, já que não foi uma exigência expressa no edital.

Portanto, considerando a inexistência de qualquer obrigação em mencionar a marca/modelo do equipamento licitado, não há justificativa válida para questionar o processo de julgamento da licitação.

III – CONCLUSÃO

Com base em todas as informações apresentadas, entende-se que o município deve acolher o recurso apresentado pela empresa **NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pois o mesmo foi apresentado dentro do prazo estabelecido, sendo considerado tempestivo. No entanto, ao analisar o mérito do recurso, conclui-se que seja julgado **DESPROVIDO**, com base nos fundamentos expostos anteriormente.

Sem mais encaminhamos o presente expediente para análise e apreciação de V. Sa. e do Exmo. Prefeito Municipal.

Respeitosamente,

Águas de Lindóia, 03 de julho de 2023

Wellington Dalonso
Pregoeiro Municipal

Rodrigo Felipe Quirino
Equipe de Apoio

Misael Dias Gomes Filho
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

PROCESSO N.º 185/2022
EDITAL N.º 124/2022
PREGÃO ELETRONICO N.º 087/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a locação, instalação e manutenção de câmeras de vídeo e CCO (Centro de Controle Operacional) para videomonitoramento eletrônico de vias públicas do Município de Águas de Lindóia, de acordo com os termos do ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, e da CONTRARRAZÃO apresentada pela empresa PRÓ SINALIZAÇÃO MONITORAMENTO LTDA.

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado.

Águas De Lindóia, 03 julho de 2023.

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

**PROCESSO N.º 185/2022
EDITAL N.º 124/2022
PREGÃO ELETRONICO N.º 087/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a locação, instalação e manutenção de câmeras de vídeo e CCO (Centro de Controle Operacional) para videomonitoramento eletrônico de vias públicas do Município de Águas de Lindóia, de acordo com os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, e da CONTRARRAZÃO apresentada pela empresa PRÓ SINALIZAÇÃO MONITORAMENTO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que foi dado **DESPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município www.aguasdellindóia.sp.gov.br link licitação, bem como na plataforma do Pregão Eletrônico BNC <https://bnccompras.com> para o prosseguimento do processo supracitado, bem como Parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Águas de Lindóia, 03 de julho de 2023.

Atenciosamente,

**Wellington Dalonso
Pregoeiro**